



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.
CNPJ/CPF : 13.482.034/0002-92

Empreendimento : CGH CACHOEIRA DO SERENO ENERGIA LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Barra do Sardoá número/km S/N Bairro zona rural Cep 39728-000 Sardoá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Sardoá (LAT) -18.7418, (LONG) -42.3599

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 4243/2022

Motivo da decisão:

Conforme o Despacho n. 128/2023/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA, tendo em vista as constatações decorrentes da análise processual conduzida, as disposições legais acerca do rito de licenciamento ambiental e o caráter vinculante e hierárquico das normativas editadas, sugere-se que seja promovida a atuação determinada nas orientações institucionais vigentes e aplicáveis à espécie, o que resulta por recomendar o arquivamento do P.A. n. 4243/2022 (SLA), notadamente porque o empreendedor apresentou estudos com insuficiência, inconsistência e divergência de informações necessárias à análise do processo de licenciamento ambiental, havendo inexatidão e prestação de informações insustentáveis na caracterização, além da falta de informações adequadas para a efetiva verificação dos impactos ambientais do real arranjo físico implantado. Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 14/06/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 14/06/2023 17:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.